

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**INSTITUTO TEBAR – FOMENTO, DESENVOLVIMENTO,
ESPECIALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA S/S LTDA.**

CNPJ/MF nº 69.119.410/0001-52

1ª OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

196685

Registra

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, os abaixo assinados,

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Águas da Prata/SP, nascido em 10/09/1962, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.688.356-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 042.329.668-03;

e
CRISTIANA BASILONE PAIVA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Casa Branca/SP, nascida em 25/07/1969, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.926.447-9/SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 105.707.288-51; ambos residentes e domiciliados na Rua Maria Adelaide Rossi, nº 221, ap. 14, Chácara Inglesa, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09726-090;

Únicos sócios da sociedade simples limitada denominada **INSTITUTO TEBAR – FOMENTO, DESENVOLVIMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA**, com sede na Alameda Dona Tereza Cristina, nº 744, sala 01, Bairro Nova Petrópolis, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09770-330, com Contrato Social registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo/SP, sob nº 103.086 em sessão de 03/05/1993 e última alteração sob nº 174.790 em sessão de 03/09/2003, resolvem de comum acordo e na melhor forma, alterar o contrato social e demais alterações contratuais posteriores, nos seguintes termos:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2

CF

CF

-/-

Resolvem os sócios alterar o endereço da sede da Alameda Dona Tereza Cristina, nº 744, sala 01, Bairro Nova Petropolis, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09770-330, passando para Alameda Dona Tereza Cristina, nº 865, sala 01, Bairro Nova Petropolis, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09770-330.

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTAÇÃO DE EMPRESAS
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

196685

Registro: 196685

Em virtude da alteração mencionada na cláusula anterior, decidem os sócios CONSOLIDAR o Contrato Social e alterações contratuais posteriores, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA

INSTITUTO TEBAR – FOMENTO, DESENVOLVIMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA

CNPJ/MF nº 69.119.410/0001-52

Pelo presente instrumento particular de consolidação, os abaixo assinados,

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FERREIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Águas da Prata/SP, nascido em 10/09/1962, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.688.356-X/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 042.329.668-03;

CRISTIANA BASILONE PAIVA TEIXEIRA FERREIRA, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Casa Branca/SP, nascida em 25/07/1969, empresária, portadora da cédula de identidade RG nº 15.926.447-9/SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 105.707.288-51; ambos residentes e domiciliados na Rua Maria Adelaide Rossi, nº 221, ap. 14, Chácara Inglesa, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09726-090;

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, consolidar uma sociedade simples limitada, com Contrato Social registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo/SP, **INSTITUTO**

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TEBAR - FOMENTO, DESENVOLVIMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA, com sede na Alameda Dona Tereza Cristina, nº 865, sala 01, Bairro Nova Petropolis. São Bernardo do Campo/SP - CEP 09770-330. com Contrato Social registrado no Primeiro Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo/SP, sob nº 103.086 em sessão de 03/05/1993 e última alteração sob nº 174.790 em sessão de 03/09/2003, a qual se regerá pelo presente contrato e pelas leis em vigor, nos termos e condições seguintes.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

198685

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial de INSTITUTO TEBAR - FOMENTO, DESENVOLVIMENTO, ESPECIALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA S/S LTDA, com sede na Alameda Dona Tereza Cristina, nº 865, sala 01, Bairro Nova Petropolis, São Bernardo do Campo/SP - CEP 09770-330.

Cláusula Segunda - O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo início em 19/03/1993. sendo lícito aos sócios, decidir de comum acordo, em qualquer tempo sua dissolução, podendo a sociedade abrir filiais ou agências, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto social a Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em geral à Administração Pública e iniciativa privada; desenvolvimento e implantação de projetos: elaboração de estudos e pareceres; auditoria nas diversas áreas que compõe a Administração Pública e privada; representação da Administração Pública e iniciativa privada perante os Tribunais de contas e demais órgãos administrativos; organizar e ministrar treinamentos e cursos de formação e especialização para agentes da Administração Pública e iniciativa privada.

DO CAPITAL SOCIAL, DA RESPONSABILIDADE, DA DIVISÃO E DA CIRCULAÇÃO DAS QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quarta - O Capital Social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000

REGISTRO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

B
A
15

(duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados em moeda corrente do país e assim distribuídas entre os sócios:

Sócios	Quant. de quotas	Valor quota	Total - em %	Total - em R\$
Luiz Fernando Teixeira Ferreira	1.000	R\$ 1,00	50,00%	1.000,00
Cristiana Basilone Paiva Teixeira Ferreira	1.000	R\$ 1,00	50,00%	1.000,00
Total	2.000		100,00%	2.000,00

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. OFICIAL REG. CIVIL PESSOA S/S LTDA Nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

196685

Registro: *mtc*

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula quinta - A administração da sociedade caberá aos sócios LUIZ FERNANDO TEIXEIRA FERREIRA e CRISTIANA BASILONE PAIVA TEIXEIRA FERREIRA que assinarão, isoladamente, aos quais competem representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, dentro dos limites de sua função, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, tais como avais, endossos, fianças ou outros atos análogos de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bem imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DO PRÓ-LABORE

Cláusula Sexta - Pelo exercício da administração, terá o sócio-administrador direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado em comum acordo entre os mesmos.

Parágrafo único: Para efeito de contabilização, o valor relativo à retirada dos sócios-administradores será levado à conta de despesas gerais da sociedade.

Handwritten signature/initials

55

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS PERDAS E DOS LUCROS

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, podendo também ser apropriados em quotas de reservas ou compensações.

DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS, DA RETIRADA, EXCLUSÃO, FALECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO DO SÓCIO

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, mencionando as condições pela quais pretende transferir suas quotas.

Cláusula Nona - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres está apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DISSOLUÇÃO

Cláusula Décima - A sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei e por decisão dos sócios representando a maioria do Capital Social.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

DO FORO

Cláusula Décima-Primeira - Os casos omissos serão resolvidos pela legislação em vigor e aplicáveis aos mesmos, elegendo-se o Foro de São Bernardo do Campo/SP.

DOS IMPEDIMENTOS

Cláusula Décima-Segunda - Os sócios-administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que produza os efeitos legais.


Luiz Fernando Teixeira Ferreira

São Bernardo do Campo, 01 de junho de 2011.


Cristiana Basilone Paiva Teixeira Ferreira

Testemunhas:


Alexandre Pinto da Silva
RG nº 22.090.571-7/SSP/SP


Dorival Rebello Rodas
RG nº 9.775.039/SSP/SP

Márcia Aparecida Mendes de Oliveira
OAB/SP nº 96.558


Fernanda Squinzi
OAB - SP 228 418

Página 6 de 6

CONTÁBIL PETRÓPOLIS S/S LTDA.

Rua Cafelândia, 61 - CEP 09771-080 - Nova Petrópolis - São Bernardo do Campo - SP

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO